



PROCESSO	60.027-0/2021
ASSUNTO	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
ÓRGÃO	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SORRISO
RESPONSÁVEL	ADÉLIO DALMOLIN – Diretor-Executivo
INTERESSADA	ESTER RODRIGUES MAGALHÃES
RELATORA	AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

RELATÓRIO

Trata-se de benefício de **aposentadoria voluntária**, concedido à Senhora **Ester Rodrigues Magalhães**, servidora pública civil.

O presente benefício foi concedido pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso, por meio da Portaria 50/2021, publicada no Diário Oficial de Contas TCE-MT, em 8/7/2021, com fundamento nos termos do artigo 6º, I, II, III e IV, da Emenda Constitucional 41/2003, c/c a Lei Complementar 139/2011, e os artigos 12, III, "a" e § 3º, e 99, da Lei Complementar 170/2013, ensejando proventos integrais.

Após análise da documentação, a Secretaria de Controle Externo deste Tribunal sugeriu o registro da Portaria 50/2021, e a legalidade da planilha de cálculo de proventos no valor de R\$ 6.499,01.

O Ministério Público de Contas, mediante o Parecer 6.409/2021, de autoria do Procurador William de Almeida Brito Júnior, opinou pelo registro da Portaria 50/2021, bem como pela legalidade da planilha de cálculo de proventos.

É o Relatório.

Cuiabá, 15 de março de 2022.

(assinatura digital)
Jaqueleine Jacobsen Marques
Auditora Substituta de Conselheiro
Relatora